



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2024

Fortaleza, data conforme assinatura eletrônica.

Assunto: Criação de um rede interinstitucional de cooperação judiciária entre TRT 7 e TRT 21. Definição preliminar de mecanismos de detecção e tratamento de lides anômalas.

1. CENTRO DE INTELIGÊNCIA.

Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário propor, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas.

Nos termos do artigo 3º, II, da Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 3 de março de 2023, compete à Comissão de Inteligência Judiciária "emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia."

Conforme o art. 2º da Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário "prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa".

2. INTRODUÇÃO

A Diretriz Estratégica nº 6/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça atribui aos

Tribunais o dever de regulamentação e promoção de práticas e protocolos dirigidos ao combate de um fenômeno que, conquanto não tipificado legalmente, vem recebendo o epíteto de litigância serial, litigância de massa ou litigância anômala.

Trata-se, grosso modo, do ajuizamento de demandas repetidas com alta similaridade de causas de pedir e/ou pedidos idênticos, em parte ou em todo o território nacional.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica é editada para fins de fixar o entendimento sobre o fenômeno e sua natureza, elaborar estratégias de identificação, comunicação interna, prevenção e, por fim, definir ações conjuntas com o TRT co-autor desta Nota para enfrentamento do tema.

3. ANÁLISE

O monitoramento preventivo de demandas, objetivando garantir maior efetividade à prestação jurisdicional por meio de identificação de padrões e anomalias sugestivas de litigância com abuso de direito, está entre as 17 (dezesete) estratégias da “Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026”.

Com efeito, a Diretriz Estratégica nº 6 está assim vazada:

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 6 – Promover práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória, no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, inclusive mediante a criação de painel eletrônico e alimentação periódica do banco de informações na página da Corregedoria Nacional de Justiça.

Conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, a Diretriz Estratégica 6 é aplicável às corregedorias de todos os segmentos da justiça e se trata de uma continuidade de ação adotada no ano anterior – Diretriz Estratégica 7/2023. Além disso “tem aderência com o macrodesafio da Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos” (<https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metas-e-diretrizes-estrategicas/metas-2024/>)

Segundo o Glossário das Metas Nacionais e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2024 (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/glossario-metas-nacionais-diretrizes-estrategicas-corregedorias-2024-versao-final-abril-2024.pdf>) o painel denominado Rede de Informações sobre a Litigância Predatória, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, deve ser periodicamente alimentado pelos tribunais, notadamente **quanto à edição de notas técnicas relacionadas à temática e à prolação de decisões sobre o assunto.**

Conclui-se, portanto, que se trata de uma política de monitoramento constante e que exige a atuação direcionada ao combate da prática por parte de todos os tribunais brasileiros.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica vem ao encontro dessa política, no sentido de, além de reconhecer o fenômeno da litigância anômala, buscar meios de identificação preliminar e combate com os meios adequados, no caso de insucesso dos meios de prevenção adotados.

Uma das formas de identificação com antecedência do fenômeno da litigiosidade serial ou anômala se reveste, exatamente, do trabalho sistemático com outros tribunais, primordialmente, com a conjunção de esforços entre os dois Tribunais signatários desta Nota Técnica, TRT da 7ª e TRT da 21ª Região.

A litigiosidade serial ou anômala por espalhar-se por todos os ramos de Justiça atinge, por conseguinte, um sistema complexo e interconectado, o que exige para seu enfrentamento uma solução abrangente e multifacetada.

Isso porque o fenômeno transcende a ideia de litigância de má-fé definida na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 793-B) e no Código de Processo Civil (art. 81).

De fato, a litigância de má-fé pensada pelo legislador nas duas hipóteses positivadas nas normas retromencionadas possui como raiz a conduta desleal adotada por uma das partes dentro de um processo específico, com o intuito de prejudicar a parte contrária, o entendimento do juiz ou de alcançar algum objetivo ilegal.

Noutros termos, a litigância de má-fé tipificada legalmente circunscreve-se a hipótese de deslealdade de uma ou mais pessoas dentro de uma relação processual singular (comportamento endoprocessual, portanto).

Diferentemente disso, a litigância serial, conquanto não tenha ainda definição pelo legislador, mostra-se como um comportamento desleal que extrapola os prejuízos em relação à parte contrária, para alcançar o sistema Judiciário como um todo, surgindo daí a necessidade do encontro de uma solução multifacetada e em nível institucional.

Neste diapasão, não se pode perder de vista outra Diretriz Estratégica, a de nº 17 da “Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026”, consistente na implementação de ações voltadas a estimular os magistrados a adotarem a cooperação judiciária, nos termos da Resolução CNJ n. 350/2020, para a prática compartilhada de atos processuais, bem como a reunião de ações individuais ou coletivas que versem sobre fatos comuns, entre outros.

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª e 21ª Regiões, portanto, entendem que o tratamento preventivo da litigância anômala, para além da edição de notas técnicas sobre o assunto, pode ser potencializado por acordos de cooperação judiciária entre as Cortes, em que ferramentas desenvolvidas internamente, informações sensíveis, estudos, fluxos, mapas e banco de dados podem ser compartilhados entre os dois Regionais, nada impedindo que no futuro, outras Cortes venham a

passar a integrar essa rede de compartilhamento e busca por soluções efetivas e eficazes.

O intercâmbio de informações, portanto, será otimizado na medida em que os Núcleos de Cooperação Judiciária de ambos Regionais farão parte da rede de colaboração para fins de recepção, análise e tratamento adequado dos casos anômalos.

Como elementos de identificação do fenômeno os dois Tribunais passam a acolher como características do fenômeno litigância anômala o seguinte:

a) ajuizamento em número expressivo de ações judiciais idênticas em comarcas ou varas diversas, com posterior desistência no intuito de escolher o foro mais favorável à pretensão;

b) petição inicial redigida de forma genérica, no formato de “formulário”, com alegações vazias e idênticas a outras petições iniciais, e que servem para fundamentar qualquer pedido formulado por qualquer parte;

c) utilização de documentos sem visibilidade adequada, sobretudo procurações e comprovantes de endereço das partes;

d) nomeação de mesma testemunha ou preposto para todas as reclamações ajuizadas;

e) ajuizamento de múltiplas ações por advogados inscritos na OAB de seccional diversa da localidade do ajuizamento.

A expressividade do número de reclamações trabalhistas será avaliada tomando por base a parte reclamada e o histórico de demandas em face do mesmo polo passivo.

Devido à natureza do fenômeno, outros elementos poderão ser agregados às características anteriores, a depender das detecções por parte dos juízes de primeiro e segundo graus com jurisdição nos signatários desta Nota Técnica Conjunta.

A volatilidade das características do fenômeno exigirá, por fim, o encontro de soluções adequadas pelos signatários desta Nota Técnica, os quais ratificam o reconhecimento de que o tratamento mais efetivo perpassa pela construção de uma rede de informações por meio dos seguintes canais: Centros Regionais de Inteligência e Núcleos de Cooperação Judiciária.

Por todo o exposto, edita-se a presente Nota Técnica Conjunta cujo objeto é a construção de uma primeira iniciativa interinstitucional pioneira entre os Tribunais da 7ª e 21ª Regiões.

4. CONCLUSÃO

Diferentemente da litigância de má-fé definidas na CLT e no CPC, a litigância serial, conquanto não tenha ainda definição pelo legislador, mostra-se como um comportamento desleal que

extrapola os prejuízos em relação à parte contrária, para alcançar o sistema Judiciário como um todo.

Assim, a litigiosidade serial ou anômala por espriar-se por todos os ramos de Justiça atinge um sistema complexo e interconectado, o que exige para seu enfrentamento solução abrangente e multifacetada.

Uma das formas de identificação com antecedência do fenômeno da litigiosidade serial ou anômala se reveste, exatamente, do trabalho sistemático com outros tribunais, razão pela qual urge a construção de uma iniciativa interinstitucional.

Nesse contexto, de forma pioneira, os Centros Regionais de Inteligência dos Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª e 21ª Regiões editam a presente Nota Técnica conjunta para recomendar o tratamento institucional do tema "litigância anômala", com a adoção das seguintes ações:

1. Compartilhamento de ferramentas de inteligência artificial criadas por cada Regional cujo objetivo é o mapeamento automatizado de demandas com características descritas no tópico anterior;

2. Compartilhamento de dados por meio do que se denomina “mineração de processos”, permitindo assim a formatação e a construção de informações úteis sobre o tema, através de parâmetros estatísticos como: nome da reclamada, pedido principal, data de ajuizamento da ação, existência de litispendência e número/seccional da OAB;

3. Implementação de triagem automatizada, por meio do preenchimento do formulário elaborado pela Divisão de Projetos Judiciários (TRT 7) e Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas (TRT 21) em conjunto com integrantes dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos dois Regionais, que irá fornecer informações aos Juízos quanto à existência de outros processos daquele autor, ou mesmo de outros processos patrocinados pelos mesmos causídicos;

4. Compartilhamento de fluxos, mapas ou outros instrumentos facilitadores da identificação, análise e tratamento mais céleres do problema;

5. Compartilhamento de estudos ou pareceres entre os Regionais, em caso de possibilidade de instauração de incidentes de uniformização de jurisprudência (IRDRs e IACs);

6. Convergência de esforços para a disseminação de informações sobre a litigância serial nas duas regiões (Ceará e Rio Grande do Norte) para outros Tribunais Regionais;

7. Convite para compartilhamento de acordos de cooperação judiciária ou técnica com outras instituições, dentro ou fora do sistema de justiça.

Publique-se para ciência nas 7ª e 21ª Regiões.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Coordenador do Centro Regional de Inteligência

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Coordenador do Centro Regional de Inteligência